



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 474, de 09 de setembro de 1993.

(Dispõe sobre o abastecimento de água aos Bairros e dá outras providências)


DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de abastecimento de água aos Bairros do Município ainda não servidos pelo Serviço de Abastecimento de Água do Estado de São Paulo - SABESP.


Artigo 2º:- Para obter o ressarcimento dos serviços previstos no artigo 1º serão fixados os preços públicos de acordo com o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 99, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 09 de setembro de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa